



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022037/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2022
Processo LC n.º 060 – Homologado em 14/03/2022

Contrato para aquisição de bicicletas que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **BICICLETARIA LIRIO LTDA – EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BICICLETARIA LIRIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º 82.227.760/0001-09, com sede na Avenida Maripa, n.º 1155, Centro, Município de Marechal Candido Rondon – PR, CEP nº 85.960-000, neste ato representado por seu sócio administrador o senhor Paul Lírio Berwig, portador do CPF/MF nº 550.081.439-72, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Candido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 017/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de 04 (quatro) bicicletas para premiação em evento a ser desenvolvido pela Secretaria de Espertes, bem como o evento do Cicloturismo a ser desenvolvido em conjunto pelas secretarias de Esportes e Industria e Comercio, junto ao Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições abaixo relacionadas:

| ITEM | QTD. | MED. | DESCRIÇÃO DA MERCADORIA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|-------|--|----------|----------|
| 01 | 01 | Unid. | BICICLETA ARO 29" ALUMÍNIO-6061 11V (1x11) Características: Quadro Alumínio 6061 triple butted - Cabeamento interno - Tapered - 12x148mm Boost; Suspensão de alta performance - 100mm de curso - 51mm offset - trava no guidão - 9x100mm; Aros - parede dupla - 32 raios - alumínio; Cubo dianteiro 9x100mm; Cubo traseiro 12x148mm Boost; Pneus Pro Tubeless Ready - 29x2.20; Câmbio traseiro de 11 velocidades; Cassete - 11-13-15-18-21-24-28-33-39-45 e 51 dentes – (11 velocidades); Corrente 11V; | 7.200,00 | 7.200,00 |

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4912
de 15/03/22 PI
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Valethônico Nº 2523
de 14/03/22 PI
Ana Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | |
|----|----|-------|--|----------|----------|
| | | | Pedivela - Direct Mount - Coroa 32 dentes - 175mm; Alavanca de câmbio - 11 velocidades; Freios hidráulicos; Rotores - 160mm; Mesa - 31.8x90mm - alumínio; Guidão - 31.8x720mm - alumínio; Canote do selim - 31.6x400mm - alumínio; Selim Velocidade MTB; Pedal clip Wellgo; Furação para suporte de caramanhola (S - Down Tube) (M-XL - Down Tube e Seat Tube); Peso - 12,80 kg. | | |
| 02 | 01 | Unid. | BICICLETA ARO 29" ALUMÍNIO-6061 24V (3x8) Características: Quadro - alumínio 6061 T6 - 9x135mm; Suspensão - 100mm de curso - trava no ombro - 9x100mm; Aros - parede dupla - 32 raios - alumínio; Raios - aço; Cubo traseiro - alumínio - 9x135mm; Cubo dianteiro - alumínio - 9x100mm; Pneus Mtb - 29x2.10; Câmbio traseiro - 8 velocidades; Câmbio dianteiro - 3 velocidades; Cassete - 12-14-16-18-21-24-28-32 dentes (8 velocidades); Corrente 8V; Pedivela - Coroas 42-34-24 - 175mm; Alavancas de câmbio - 24 velocidades; Freios - Hidráulicos; Rotores de freio - 160mm dianteiro e traseiro; Guidão - 31.8x680mm - alumínio; Mesa - 31.8x90mm - +/-6° graus - alumínio; Canote do selim - 27.2x350mm - alumínio; Selim Mtb; Acompanha pedal; Peso - 14,50 kg. | 3.100,00 | 3.100,00 |
| 03 | 02 | Unid. | BICICLETA ARO 29" ALUMÍNIO-6061 21V (3x7) Especificações: Quadro - alumínio 6061 T6 - 9x135mm; Suspensão - 100mm de curso - 9x100mm; Aros - parede dupla - 32 raios - alumínio; Cubos - Quick Release - alumínio; Pneus Mtb - 29x2.10; Câmbio traseiro - 7 velocidades; Câmbio dianteiro - 3 velocidades; Cassete (Roda livre) Mega Range, 14-16-18-20- | 2.300,00 | 4.600,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| | | | 22-24-34 dentes (7 velocidades); Corrente 7V; Pedivela triplo, 42-34-24 dentes; Alavancas de câmbio - 21 velocidades; Freios a disco - Mecânico; Rotores de freio - 160mm dianteiro e traseiro; Mesa - 31.8x90mm - alumínio; Guidão - 31.8x680mm - alumínio; Canote do selim - 27.2x350mm - alumínio; Selim Mtb - 155mm - trilho 7x7 aço; Pedal - plataforma - nylon. Peso - 14,50 kg. | | |
|--|--|--|---|--|--|

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 017/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo dos seguintes fiscais:

- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Economico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser pago pelo fornecimento da mercadoria é de R\$14.900,00 (catorze mil e novecentos reais).
- b) O valor será pago em até 20 (vinte) dias após a entrega das bicicletas.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses após assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB FUNÇÃO | PROGRAMA | P/A/O | DESPESA | CATEGORIA | FONTE |
|-------|---------|--------|------------|----------|-------|---------|--------------|-------|
| 12 | 2009 | 27 | 812 | 1250 | 025 | 2031 | 339031040000 | 505 |
| 16 | 2013 | 23 | 695 | 1550 | 69 | 3464 | 339031990000 | 505 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Entregar as bicicletas no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Prazo de Entrega:

Após a solicitação, a contratada deverá entregar os itens em até 03 (três) dias corridos, sem custo adicional de frete ou qualquer outro custo que possa incidir. A entrega deverá ser feita no local indicado pelas Secretarias.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda - Das Garantias:

A empresa deverá fornecer as seguintes garantias sobre os produtos entregues:

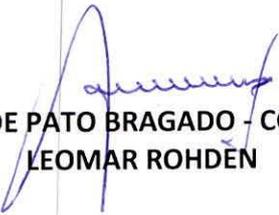
- a) Quadro de alumínio: mínimo 05 (cinco) anos, dias, contados a partir da entrega.
- b) Garfo: mínimo 01 (um) ano, dias, contados a partir da entrega.
- c) Pintura: Mínimo 06 (seis) meses, dias, contados a partir da entrega.
- d) Demais Peças: mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega.

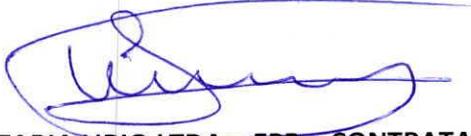
Cláusula Décima Terceira - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 14 dias do mês de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


BICICLETARIA LÍRIO LTDA – EPP – CONTRATADO
PAUL LÍRIO BERWIG